



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

MOÇÃO Nº 07/93

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL  
DR. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92 do Exmo. Deputado Senhor  
ZAIRE REZENDE do PMDB sobre a "LID"- LEI DA INFORMAÇÃO DEMO-  
CRÁTICA.

OBS: Considerações sobre o resumo da referido Projeto de Lei trans-  
critos da Revista FAMÍLIA CRISTÃ- edição nº 693 de setembro/93:

- Considerando que não deve haver nenhuma restrição à liberdade de in-  
formação jornalística e a verdade dos fatos deve ser revelada em to-  
dos os casos;
- Considerando que Emissoras comunitárias de rádio e televisão, de al-  
cance municipal, sem fins lucrativos, poderão ser instaladas apenas  
mediante registro no Cartório local;
- Considerando que todas as pessoas devem ter acesso às informações  
existentes em repartições públicas de qualquer natureza;
- Considerando que Entidades e movimentos de caráter estadual ou na-  
cional devem ter direito a horário gratuito no rádio e na televisão;
- Considerando que ninguém poderá controlar mais de 30% da comunica-  
ção social em um estado ou no País. Ninguém poderá ter rádio, jor-  
nal ou revista e televisão ao mesmo tempo;
- Considerando que Jornalistas, radialistas e artistas poderão invo-  
car a cláusula de consciência contra tarefas contrárias à ética pro-  
fissional e ao interesse público. Jornalistas terão o direito de as-  
sinar suas matérias, de guardar sigilo da fonte e de participar do  
Conselho editorial;
- Considerando que todo município terá direito ao menos a uma emiss-  
ora de rádio e outra de televisão a serviço da cultura, das artes, do  
jornalismo e da educação. Serão emissoras públicas (nem governamen-  
tais nem privadas) administradas pela própria sociedade através de  
fundações;
- Considerando que 40% da programação das emissoras de rádio e televi-  
são deverá ser ocupada por produção local e regional;
- Considerando que os veículos informativos deverão publicar os dois  
lados de toda questão, com as versões simultâneas das partes envol-  
vidas;
- Considerando que as emissoras de televisão deverão divulgar, uma  
vez por semana, filmes e documentários nacionais, estimulando e  
apoando a produção independente;
- Considerando que a honra, a vida privada, a intimidade, a autoria  
intelectual e a imagem das pessoas não poderão ser violadas. O dire-  
to de resposta será amplo, seguro e rápido;
- Considerando que todos os serviços de comunicação deverão ter um  
serviço de atendimento público (ombudsman);
- Considerando por fim, que referido Projeto de Lei do Exmo. Deputado  
do PMDB que passou a tramitar na Câmara dos Deputados no dia 9  
de abril de 1992 e que recebe apoio incondicional de outros Deputados  
de outros Partidos Políticos como por exemplo: -SIGMARINGA SEIXAS -  
PSDB, TILDEN SANTIAGO E JOSÉ GENOÍNO -PT, EDEN PEDROSO-PDT, LUIS  
PIAUHILINO-PSB, JANDIRA FREGHALI-PC do B, ROBERTO FREIRE-PPS e li-

=continua fls 02=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

fls.02

MOÇÃO Nº 07/93, de apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92.

=continuação=

der do Governo na Câmara e PAULO HESLANDER do PTB.

ISTO POSTO e para revolucionar as eleições sociais e políticas no Brasil, ampliando o mercado de trabalho, conferindo utilidade social às emissoras de televisão e permitindo à própria população assumir o processo da comunicação social, Nós vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, entramos também na Campanha Nacional de Apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92 que regulamenta a "LID"-LEI DA INFORMAÇÃO DEMOCRÁTICA proposta pelo Exmo. Deputado Sr. ZAIRE REZENDE.

Certos de estarmos agindo conforme, aproveitamos o ensejo para cumprimenta-lo cordialmente.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, Sala das Sessões, 08 de setembro de 93.

*Lib. R.*  
vereador Nicolino Roberto Diório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**APROVADO**

Sessão de 05 / Setembro / 1993

1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. ~~XXXXXX~~ MOÇÃO nº 07 / 93 de 08 / 09 / 93

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



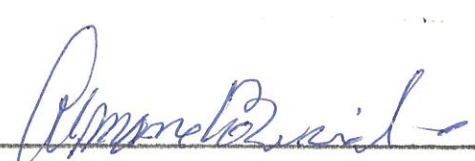
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. ~~PROJETO~~ MOÇÃO nº 07 / 93 de 08 / 09 / 93

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

MOÇÃO Nº 07/93

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL  
DR. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92 do Exmo. Deputado Senhor  
ZATRE REZENDE do PMDB sobre a "LID"- LEI DA INFORMAÇÃO DEMO-  
CRÁTICA.

OBS: Considerações sobre o resumo do referido Projeto de Lei trans-  
critos da Revista FAMÍLIA CRISTÃ- edição nº 693 de setembro/93:

- Considerando que não deve haver nenhuma restrição à liberdade de in-  
formação jornalística e a verdade dos fatos deve ser revelada em to-  
dos os casos;
- Considerando que Emissoras comunitárias de rádio e televisão, de al-  
cance municipal, sem fins lucrativos, poderão ser instaladas apenas  
mediante registro no Cartório local;
- Considerando que todas as pessoas devem ter acesso às informações  
existentes em repartições públicas de qualquer natureza;
- Considerando que Entidades e movimentos de caráter estadual ou na-  
cional devem ter direito a horário gratuito no rádio e na televisão;
- Considerando que ninguém poderá controlar mais de 30% da comunica-  
ção social em um estado ou no País. Ninguém poderá ter rádio, jor-  
nal ou revista e televisão ao mesmo tempo;
- Considerando que Jornalistas, radialistas e artistas poderão invo-  
car a cláusula de consciência contra tarefas contrárias à ética pro-  
fissional e ao interesse público. Jornalistas terão o direito de as-  
sinar suas matérias, de guardar sigilo da fonte e de participar do  
Conselho editorial;
- Considerando que todo município terá direito ao menos a uma emiss-  
ora de rádio e outra de televisão a serviço da cultura, das artes, do  
jornalismo e da educação. Serão emissoras públicas (nem governamen-  
tais nem privadas) administradas pela própria sociedade através de  
fundações;
- Considerando que 40% da programação das emissoras de rádio e televi-  
são deverá ser ocupada por produção local e regional;
- Considerando que os veículos informativos deverão publicar os dois  
lados de toda questão, com as versões simultâneas das partes envol-  
vidas;
- Considerando que as emissoras de televisão deverão divulgar, uma  
vez por semana, filmes e documentários nacionais, estimulando e  
apoiando a produção independente;
- Considerando que a honra, a vida privada, a intimidade, a autoria  
intelectual e a imagem das pessoas não poderão ser violadas. O dir-  
to de resposta será amplo, seguro e rápido;
- Considerando que todos os serviços de comunicação deverão ter um  
serviço de atendimento público (ombudsman);
- Considerando por fim, que referido Projeto de Lei do Exmo. Deputado  
do PMDB que passou a tramitar na Câmara dos Deputados no dia 9 de  
abril de 1992 e que recebe apoio incondicional de outros Deputados  
de outros Partidos Políticos como por exemplo:-SIGMARTINGA SEIXAS -  
PSDB, TILDEN SANTIAGO E JOSÉ GENOÍNO -PT, EDEN PEDROSO-PDT, LUIS  
PIAUHILINO-PSB, JANDIRA FREGHALI-PC do B, ROBERTO FREIRE-PPS e li-

=continua fls 02=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Fls. 02

MOÇÃO Nº 07/93, de apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92.

=continuação=

der do Governo na Câmara e PAULO HESLACHER do PTB.

ISTO POSTO e para revolucionar as eleições sociais e políticas no Brasil, ampliando o mercado de trabalho, conferindo utilidade social às emissoras de televisão e permitindo à própria população assumir o processo da comunicação social, Nós vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, entramos também na Campanha Nacional de Apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92 que regulamenta a "LID"-LEI DA INFORMAÇÃO ELETRÔNICA proposta pelo Exmo. Deputado Sr. ZAIRE REZENDE.

Certos de estarmos agindo conforme, aproveitamos o ensejo para cumprimentá-lo cordialmente.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, Sala das Sessões, 03 de setembro de 93.

*Wil. P. R.*  
Vereador Nicolino Roberto Diório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**A P R O V A D O**

Sessão de 05 / Outubro / 1993

Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - Cordeirópolis - SP

OFÍCIO Nº 102/93 - CMC.

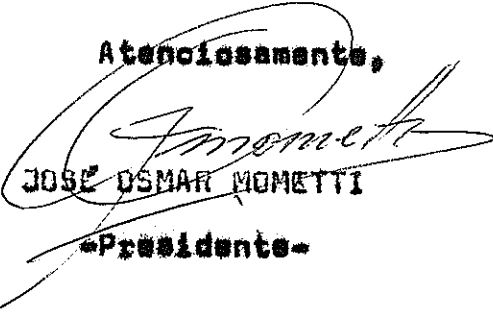
Cordeirópolis, aos 20 de outubro de 1993.

Exmo. Sr. Presidente,

Pelo presente, temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, xerocópia da Moção nº 07/93, de 08 de Setembro de 1993, em anexo do nobre Edil Nicolino Roberto Diório.

Certo da atenção que a acima exposta será dada / por Vossa Excelência, reitero na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE OSMAR MONETTI

-Presidente-

AO EXMO. SR.

DR. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL.